



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
SUAS

PROGRAMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO
LA - PSC

JARI - RS
2024

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

A Comissão de Elaboração do Programa de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto do Município de Jari/RS, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.947 de 24 de outubro de 2023, sendo formada pelos seguintes Profissionais:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação: Anelise Ferigollo Cargnelutti (Assistente Social);

Secretaria Municipal de Saúde: Anusca da Silva Rohde (Psicóloga);

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo: Daiane Renz Tremea (Pedagoga);

Representante do Conselho Tutelar: João Marcos Fabich Correa;

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Vera Lucia Ghislene.

“Toda criança ou adolescente tem direitos legais e proteção plena. A garantia está na lei, mas a aplicação e a efetividade dependem de nós adultos que: criamos, participamos ou executamos as políticas públicas”.

Valmario Silva

1 APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jari/RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, apresenta para a comunidade o Programa de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto.

Este Programa atende as prerrogativas da Lei 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e a Lei Municipal nº 2.738/2023, que instituiu o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE no Município de Jari/RS, visando regulamentar a execução das medidas referenciadas em uma ação educativa, levando-se em conta o adolescente como sujeito de direitos e pessoa em situação peculiar de desenvolvimento e que necessita de referência, apoio e segurança da família, do estado e da sociedade.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo expressa um grande desafio de transformar os pressupostos constitucionais e de sua legislação específica na materialização de ações que possam contribuir para que o processo de responsabilização do adolescente adquira um caráter efetivamente educativo.

Ao Município compete, observadas as diretrizes da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, a municipalização do atendimento e descentralização político-administrativa, preconizadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, criação e manutenção de Programas de Atendimento para a execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC).

2 SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Este Programa está fundamentado no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo que se orienta pelas normativas nacionais, Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as internacionais das quais o Brasil é signatário, Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos: Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil, Regras de Beijing e Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade.

2.1 Princípios

- a) Respeito aos direitos humanos;
- b) Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
- c) Legalidade;
- d) Respeito ao devido processo legal;

- e) Brevidade da medida em resposta ao ato cometido;
- f) Incolumidade, integridade física e segurança;
- g) Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;
- h) Não discriminação do adolescente;
- i) Garantia de atendimento especializado;
- j) Integração operacional dos órgãos que compõe o sistema.

2.2 Diretrizes

- a) Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE;
- b) Garantir o acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requerer;
- c) Garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do Sistema Socioeducativo;
- d) Garantir o acesso à programas de saúde integral;
- e) Garantir ao adolescente o direito de reavaliação e progressão da Medida Socioeducativa;
- f) Garantir o direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual;
- g) Valorizar os Profissionais da Socioeducação e promover formação continuada;
- h) Garantir a autonomia do Conselhos dos Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização deste Programa e do SINASE;
- i) Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura em articulação com a Rede de Atendimento, em Meio Aberto (Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC).

2.3 Objetivos

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece a prioridade absoluta na proteção da infância e na garantia de seus direitos, e para tanto a instituição de uma política pública de socioeducação no Município de Jari/RS, que contemple a proteção social dos (as) adolescentes em conflito com a Lei, e de suas famílias, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, no sentido de proporcionar um atendimento de qualidade.

A absoluta prioridade que trata o ECA compreende a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas.

Assim, implementar e sistematizar o Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto de Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC no Município de Jari/RS, visa propiciar estratégias preventivas e protetivas, além de efetivar a medida socioeducativa em nosso meio.

3 REDE DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO

3.1 Assistência Social

A Assistência Social, política pública não contributiva, é realizada através de um conjunto de ações de iniciativa pública e da sociedade, tendo como funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos.

A Proteção Social Básica objetiva prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, destinando-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza ou de privações (ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos), e/ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Já a Proteção Social Especial é destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, violência física, psicológica, negligência, abuso e exploração sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, deficiência, entre outras.

A categoria família é complexa e necessária para um aprofundamento nessa discussão sobre o adolescente autor de ato infracional, posto que na maioria das vezes a família é responsabilizada e culpabilizada por toda a situação.

Cada cultura prevalente em determinado momento evolutivo da humanidade nos ofereceu sua concepção singular de constituição familiar.

A família e o adolescente são incluídos em programas de assistência social, saúde e educação, realizando diversas atividades durante o cumprimento da medida socioeducativa como também continuam sendo acompanhados após o cumprimento.

Deste modo, conclui-se a importância da família na remissão da conduta infratora por parte do adolescente.

Assim, é necessário incluir atendimentos ao sistema familiar, para que estes possam dar atenção ao adolescente que está cumprindo a medida socioeducativa, com vistas à modificação

no próprio sistema, como fator promotor da superação do comportamento disruptivo e a prevenção de situação delituosa futura.

O trabalho social com os (as) adolescentes e suas famílias têm como objetivos promover a proteção social, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o protagonismo e participação social, (re) significação de vida e perspectivas de futuro na garantia dos direitos, com ênfase no aspecto pedagógico.

3.2 Educação

O direito a educação tem sido tematizado ao longo da história, caracterizando-se não apenas como direito da pessoa, mas fundamentalmente, como seu elemento constitutivo. Cabe lembrar que no Brasil essa discussão ganha visibilidade no século XX, momento marcado pela ampliação do reconhecimento dos direitos que devem ser garantidos a todas as pessoas.

Na contemporaneidade, a educação surge como um trunfo indispensável à humanidade na construção de ideais de respeito mútuo, da paz, da justiça social e da liberdade, afim de que possamos dar continuidade ao processo histórico e, sob esta ótica, alavancar a transformação social, tão urgente e necessária.

Enquanto direito universal, inclusive aos que não tiveram acesso em idade própria, é dever do Estado e do Município, a educação básica, do qual será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa (Art. 205º - CF), da compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores fundamentais da sociedade (Inciso II, Art. 32º da Lei 9.394/1996).

3.3 Saúde

A organização das ações de atenção integral à saúde de adolescentes em conflito com a Lei será realizada em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e com as Leis Orgânicas da Saúde (Lei nº 8.080/1990 e 8.142/1990).

A atenção integral à saúde de adolescentes em conflito com a Lei será organizada e estruturada na Rede de Atenção à Saúde, com base na atenção primária.

O modelo de atenção primária adotado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jari/RS é a Estratégia Saúde da Família (ESF), onde as Equipes têm uma população delimitada sob a sua responsabilidade, localizada em determinado território geográfico.

As Equipes atuam com ações de promoção, prevenção, recuperação, reabilitação e na manutenção da saúde da população de sua área de abrangência.

Assim, as ações de atenção primária são compreendidas em promoção da saúde, ao acompanhamento do crescimento e desenvolvimento físico e psicossocial, à prevenção e ao

controle de agravos, as ações relativas à saúde sexual e saúde reprodutiva, com foco na ampla garantia de direitos, o acompanhamento do pré-natal e a vinculação ao serviço para o parto das adolescentes gestante, onde serão desenvolvidas por Equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF).

Ações correlatas:

- a) Identificação e manejo de problemas de crescimento e desenvolvimento na infância e adolescência;
- b) Prevenção dos fatores de risco para doenças cardíacas e diabetes;
- c) Prevenção do tabagismo, álcool e outras drogas;
- d) Estímulo à atividade física e alimentação saudável;
- e) Aconselhamento sobre saúde sexual e reprodutiva;
- f) Aconselhamento antecipado aos pais (posição para dormir, prevenção de infecções respiratórias);
- g) Imunização conforme Calendário Vacinal para infância e adolescência;
- h) Vigilância da cobertura vacinal e campanhas de vacinação;
- i) Prevenção e promoção de saúde nas escolas e creches;
- j) Desenvolvimento de ações de controle de riscos ambientais em saúde (controle de vetores).

4 PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

A execução das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC estão vinculadas a Política de Assistência Social, e as atividades essenciais descritas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencial - Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009.

O SINASE foi instituído pela Resolução nº 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e foi aprovado pela Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, a qual introduziu uma série de inovações que concernem à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades.

Com o advento da Lei nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória a elaboração e implementação, nas 03 (três) esferas de governo, dos chamados "Planos de Atendimento Socioeducativo" (de abrangência decenal), com a oferta de programas destinados à execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos Municípios) e Privativas de Liberdade (sob a responsabilidade dos Estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos.

O SINASE busca principalmente implementar com eficácia a execução das medidas socioeducativas, estabelecendo diretrizes a serem cumpridas nas unidades executoras das medidas socioeducativas, ressaltando sobretudo o caráter excepcional e breve das medidas que impliquem na privação de liberdade.

No Município de Jari/RS, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação responsável pela Política de Assistência Social é a unidade responsável por ofertar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), devido não possuir um Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e nem um Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS implantado em nosso Município.

A execução das medidas socioeducativas são regulamentadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo SINASE, conforme segue:

a) Liberdade Assistida - LA

Em seu Art. 118º, o ECA versa sobre a Liberdade Assistida:

Art. 118º - ECA: A Liberdade Assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por Entidade ou Programa de Atendimento.

§ 2º A Liberdade Assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o Orientador, o Ministério Público e o Defensor.

b) Prestação de Serviços à Comunidade - PSC

Art. 117º - ECA: A Prestação de Serviços Comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a Entidades Assistenciais, Hospitais, Escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em Programas Comunitários ou Governamentais.

Parágrafo Único: As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Na sua operacionalização é necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA com a participação do Adolescente e da Família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

O acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA.

A metodologia do serviço prevê em um primeiro momento a acolhida do adolescente e seus pais ou responsável pela Direção do Programa, visando orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa, em um segundo momento será realizada a entrevista pela Equipe Técnica para a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, após análise do PIA pelo Magistrado, iniciar-se-á Medida Socioeducativa de LA ou PSC.

Este modelo de gestão estabelece a existência de coordenação nos três níveis do poder executivo, com a responsabilidade de articular e implantar todas as medidas socioeducativas, seja qual for a sua natureza, o que requer a presença direta de todas as políticas setoriais pertinentes.

Atividades que poderão ser realizadas pelos profissionais deste serviço, tanto no âmbito da LA quanto da PSC, conforme a necessidade de cada adolescente e/ou sua família, assim identificadas:

- a) Atendimento individual do adolescente;
- b) Atendimento do adolescente em grupos;
- c) Atendimento da família do adolescente em cumprimento de Medida de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC);
- d) Visita domiciliar;
- e) Encaminhamento do adolescente para o sistema educacional;
- f) Acompanhamento da frequência escolar do adolescente;
- g) Encaminhamento para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- h) Encaminhamento do adolescente e sua família para outros serviços e programas da rede socioassistencial;
- i) Encaminhamento para serviços da rede de saúde para atendimento de usuários/dependentes de substâncias psicoativas;
- j) Encaminhamento de famílias ou indivíduos para outros serviços da rede de saúde;
- k) Encaminhamento do adolescente e sua família para serviços de outras políticas setoriais;
- l) Encaminhamento do adolescente para cursos profissionalizantes;
- m) Elaboração e encaminhamento de relatório para a Justiça da Infância e da Juventude ou Ministério Público;

- n) Elaboração e encaminhamento de relatórios periódicos para o Órgão Gestor da Assistência Social no Município.

No que diz respeito às atividades desenvolvidas e instrumentais técnico-operacionais executados pelo serviço, neste momento tratando-se sobre o acompanhamento da Medida Socioeducativa de LA e PSC, podem ser elencados os seguintes Programas de Atendimento:

Instituições: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito.

Medida Socioeducativa: auxiliar no atendimento ao público, realizar serviços administrativos, auxiliar na organização de estoque, na manutenção do ambiente e jardinagem, auxiliar os Instrutores no desenvolvimento de Projetos Sociais, auxiliar a Equipe de Trabalho nas visitas domiciliares e na entrega de materiais.

Instituições: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal da Fazenda.

Medida Socioeducativa: auxiliar no atendimento ao público, realizar serviços administrativos e auxiliar na organização de estoque.

Instituições: Escola Municipal de Ensino Infantil Diva Pinto Moreira, Escola Municipal de Ensino Fundamental São Francisco Xavier, Escola Municipal de Ensino Fundamental Prudente de Moraes, Escola Municipal de Ensino Fundamental Visconde de Rio Branco e Escola Estadual de Ensino Médio Érico Veríssimo.

Medida Socioeducativa: auxiliar no atendimento da Biblioteca e auxiliar na organização de estoque.

Instituição: Associação Solidária Amigos da Natureza.

Medida Socioeducativa: auxiliar na manutenção do ambiente e na separação/seleção de materiais recicláveis.

Instituição: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupanciretã e Jari/RS

Medida Socioeducativa: auxiliar no atendimento ao público e realizar serviços administrativos.

A Gestão da política socioeducativa implica que órgãos públicos e seus agentes se guiem por uma cultura institucional de caráter republicano, isto é, centrada nos direitos e no reconhecimento do espaço público e de cidadania.

Os pais ou responsáveis são, primordialmente, titulares da guarda e da tutela das crianças e adolescentes sob sua responsabilidade, e desse modo, o ECA, em seu Art. 129º, trata das medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis: encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família, inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a etilistas e toxicômanos, encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico, obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado, podendo sofrer eventual advertência, perda da guarda, destituição da tutela e até a suspensão ou destituição do poder familiar.

5 REDE DE PROTEÇÃO

Segundo o Estatuto é dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, bem como toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de drogas.

Sempre que os direitos reconhecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescentes - ECA forem ameaçados ou violados as autoridades competentes deverão aplicar as medidas protetivas previstas no Art. 101º:

- a) Encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
- b) Orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c) Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

- f) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a etilistas e toxicômanos;
- g) Acolhimento institucional;
- h) Inclusão em programa de acolhimento familiar;
- i) Colocação em família substituta.

O Estatuto preconiza como uma das diretrizes da política de atendimento a criação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como estabelece ainda a criação de Conselhos Tutelares em todo o território nacional.

O primeiro, diz respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle da matéria de sua competência, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e funcionará em consonância com o Conselho Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com os demais órgãos municipais.

O COMDICA foi criado em 2010, por meio da Lei Municipal nº 1.537, a qual foi revogada pela Lei Municipal nº 2.738/2023.

Compete ao COMDICA, conforme Art. 12º da Lei Municipal nº 2.738/2023:

- I - Fixar critérios de utilização dos recursos depositados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mediante plano de aplicação que deverão ser condizentes com as metas e ações previstas nesta Lei;
- II - A cada dois anos escolher dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;
- III - Formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;
- IV - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- V - Propor modificações nas estruturas das Secretarias e Órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, por resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias após a edição desta Lei, a qual será encaminhada ao Prefeito Municipal para publicação na imprensa oficial do Município;

VII - Realizar Conferência Municipal destinada à criação de políticas públicas e à discussão de alternativas que se destinam a assegurar os direitos da criança e do adolescente;

VIII - Opinar sobre a política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento da criança e do adolescente;

IX - Manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - Realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XI - Estabelecer critérios, bem como organizar juntamente com o Executivo Municipal, a Eleição dos Conselheiros Tutelares, conforme as disposições desta Lei;

XII - Exercer as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

XIII - Deliberar sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

XIV - Divulgar, amplamente, à comunidade, por meio da imprensa oficial do Município:

a) O calendário de suas reuniões;

b) As ações prioritárias da política de atendimento à criança e ao adolescente, constantes no plano de ação;

c) O plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

d) Os requisitos para celebração de parcerias financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) A relação de projetos de órgãos públicos e de parcerias celebradas pela administração pública com organizações da sociedade civil a cada exercício financeiro e o valor dos recursos previstos para implementação das ações;

f) O total dos recursos recebidos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a respectiva destinação, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência;

g) A avaliação dos resultados dos projetos e das parcerias financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ademais, têm-se o Conselho Tutelar, sendo um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, vinculado à Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social e Habitação, composto por 05 (cinco) membros titulares escolhidos pela população local.

Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

São atribuições do Conselho Tutelar, conforme Art. 46º da Lei Municipal nº 2.738/2023:

I - Atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

a) Encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) Orientação, apoio e acompanhamento temporário;

c) Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental e médio;

d) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

e) Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

f) Requisição de atendimento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) Abrigo em entidade;

h) Colocação em família substituta.

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo Local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do Artigo 220º da Constituição da República de 1988;

XI - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIII - Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;

XVI - Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e ao adolescente;

XVIII - Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;

XIX - Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e ao adolescente;

XX - Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de

noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente.

6 COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

A Coordenação do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC e de Liberdade Assistida - LA, ficará sob responsabilidade da Assistente Social ou pelo Psicólogo (a) do SUAS.

O Profissional responsável pela Coordenação do Programa será designado por Decreto pelo Executivo Municipal e alterado sempre que necessário.

Conforme disposto no Art. 13º da Lei nº 12.594/2012 (SINASE), compete a Direção do Programa:

- a) Selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;
- b) Receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa;
- c) Encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;
- d) Supervisionar o desenvolvimento da medida;
- e) Avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

Parágrafo Único: O rol de orientadores credenciados deverá ser comunicado, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

7 EQUIPE TÉCNICA - PIA

A Equipe Técnica responsável pela elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, será formada pelos seguintes Profissionais:

- Um Assistente Social
- Um Pedagogo (a)
- Um Psicólogo (a) Social - SUAS

Os Profissionais serão designados por Decreto pelo Executivo Municipal e alterado sempre que necessário.

Na ausência do Psicólogo (a) Social do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, o referido profissional poderá ser substituído temporariamente pelo Psicólogo (a) do Sistema Único de Saúde - SUS.

8 MONITORAMENTO E REAVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS

A Direção do Programa juntamente com os demais Profissionais que compõe a Equipe Técnica, serão os responsáveis pela realização de reuniões, com o objetivo de monitorar e reavaliar os programas executados, objetivando a reflexão e o debate sobre os resultados obtidos, bem como a definição de reformulações das ações, quando evidenciadas em decorrência da avaliação.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, enquanto instância deliberativa, deve exercer o controle social, principalmente no sentido de garantir o orçamento necessário à sua operacionalização.

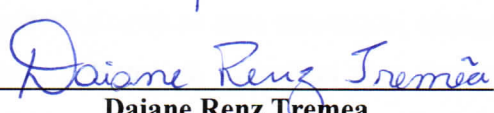
A avaliação objetiva verificar o impacto da implementação das metas colocadas, tendo por base as informações obtidas no monitoramento.

Para realizar a avaliação deverão ser construídos indicadores e metodologia para sua captação, interpretação e análise.

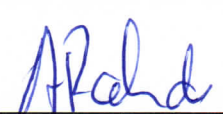
COMISSÃO DE ELABORAÇÃO



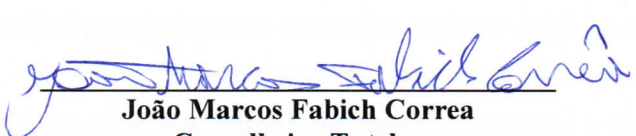
Anelise Ferigollo Cargnelutti
Assistente Social



Daiane Renz Trema
Pedagoga



Anusca da Silva Rohde
Psicóloga SUS



João Marcos Fabich Correa
Conselheiro Tutelar



Vera Lucia Ghislene
COMDICA